

Instrução Normativa VII

Da Comissão de Bolsas

Esta Instrução Normativa dispõe sobre a constituição e as atribuições da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software – PPGES, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295, de 30 de novembro de 2020, com as normas institucionais e com as regras das agências de fomento.

Art. 1º A Comissão de Bolsas do PPGES será constituída por, no mínimo, três membros:

I – o Coordenador do Programa;

II – um representante do corpo docente, escolhido por seus pares em eleição específica; e

III – um representante do corpo discente, escolhido por seus pares em eleição específica.

§ 1º O representante docente deverá integrar o quadro permanente de docentes do Programa.

§ 2º O representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como discente regular, há pelo menos seis meses.

§ 3º Caso o Programa passe a oferecer cursos de mestrado e doutorado, o representante docente deverá, preferencialmente, atuar como orientador em ambos os cursos.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – observar as normas do Programa, da UNIPAMPA e das agências de fomento relativas à concessão, à manutenção, à suspensão e ao cancelamento de bolsas, zelando pelo seu cumprimento;

II – selecionar os candidatos às bolsas do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa e com as normas aplicáveis;

III – reavaliar os bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, no Regimento do Programa, nesta Instrução Normativa e nas normas das respectivas agências de fomento, para decidir sobre a manutenção da concessão da bolsa;

IV – manter, com o apoio da Secretaria do Programa, arquivo atualizado com as informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível à Universidade e aos órgãos de fomento;

V – fornecer, com o apoio dos discentes bolsistas e de seus orientadores, sempre que solicitado, diagnóstico sobre o estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação ao período de duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI – analisar e definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras ocorrências relacionadas aos bolsistas, submetendo-as à homologação do Conselho do Programa;

VII – notificar o discente nas situações de cancelamento em que tenham sido recebidos valores indevidos, informando-o sobre a obrigação de ressarcimento à CAPES, à UNIPAMPA ou ao respectivo órgão de fomento, conforme a legislação e as normas aplicáveis;

VIII – solicitar junta médica nos casos em que bolsistas da CAPES desistam do curso sob alegação de doença grave, quando exigido pelas normas da agência de fomento;

IX – encaminhar, na data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório do processo seletivo de bolsas, acompanhado de planilha contendo a classificação dos candidatos e a identificação dos candidatos pré-selecionados e selecionados;

X – submeter o resultado do processo seletivo de bolsas à homologação do Conselho do Programa e, após a homologação, providenciar sua publicidade; e

XI – regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de integralização curricular do pós-graduando, de acordo com o Regimento do Programa e com as normas superiores, incluindo a definição de sua supervisão e de seu acompanhamento.

Art. 3º A concessão, a manutenção, a suspensão e o cancelamento de bolsas observarão os critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa, pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, pelo Regimento do PPGES, por esta Instrução Normativa e pelas normas da respectiva agência de fomento.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre esta Instrução Normativa e uma norma hierarquicamente superior ou da agência de fomento responsável pela bolsa, prevalecerá a disposição da norma superior ou da agência concedente, conforme o caso.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa, observadas a legislação vigente, as normas institucionais e as regras da respectiva agência de fomento.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Programa.